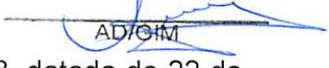


**RELATORIO DE JULGAMENTO DA PROPSOSTA FINANCEIRA
EDITAL 13/2018****LICITAÇÃO:** Concorrência — Edital nº 13/2018 (Processo 59570.000613/2018-62)**COMISSÃO:** Decisão nº 951/2018Fl. 1654
Proc. 613/2018-62

AD/OM**1. OBJETIVO**

Esta comissão de licitação foi designada pela Decisão nº 951/2018, datada de 22 de junho de 2018, para proceder ao exame e julgamento da documentação e propostas de que trata o Edital nº 13/2018 - CONCORRÊNCIA - "Menor Preço", que tem por objeto a execução de sistema de galerias para drenagem pluvial da Avenida Fauzer Bucar, localizada no município de Floriano, no estado do Piauí, cujas propostas foram recebidas dia 17/7/2018, na Secretaria de Licitações, sala 202, localizada no 2º andar do Edifício Sede da Codevasf, em Brasília/DF.

2. HISTÓRICO

A apresentação das propostas ocorreu no dia 17 de julho de 2018, conforme ata de reunião da PR/SL nº 3287 (fl. 1379 e 1380), participando do processo as seguintes empresas:

- Castelo Construções e Administração de Obras Ltda.
- Construtora Hidros Ltda.
- Construtora Sergio Porto Ltda.
- Vento Sul Engenharia Ltda.

Na primeira etapa, foi analisada a documentação prevista no subitem 6.2 do referido edital. A proposta financeira, devidamente lacrada, ficou para a segunda etapa.

Em 18 de julho de 2018, posteriormente à verificação da qualificação técnica, esta comissão observou que o item Escavação manual de vala ou cava em material de 3ª categoria com uso de explosivo, exigido na qualificação técnica não consta na planilha de custos – Anexo II – do referido edital. Sendo assim, a comissão resolveu encaminhar diligência ao engenheiro responsável pela elaboração do Termo de Referência do processo licitatório, através da CI nº 01/2018 (fl. 1383), questionando se o entendimento desta comissão estaria correto.

Em 20 de julho de 2018, em resposta a diligência, o responsável encaminhou por e-mail (fls. 1384 e 1385), confirmando o entendimento inicial, que o item descrito não faz parte dos serviços a serem contratados, através da CI nº 13/2018 (fl. 1385).

Tendo em vista a situação do certame, o referido processo foi encaminhado à PR/AJ (fls. 1386 e 1387) em 24 de julho de 2018, informando a inabilitação, pela comissão, das empresas participantes e solicitando orientações quanto às providências subsequentes.

Em 24 de julho de 2018, a PR/AJ emitiu o Parecer Jurídico nº 415/2018 (fls. 1388 a 1390) concluído que "caso as empresas licitantes tenham apresentado atestados comprovando a Escavação de Vala ou Cava em material de 3ª", devem ser habilitadas, NESTE ITEM, para o prosseguimento do certame da referência, nos termos legais e jurisprudenciais mencionados."



Apesar do entendimento jurídico citado anteriormente, em 26 de julho de 2018 foi emitido o Relatório de Julgamento da Documentação (fls. 1392 a 1394), concluindo pela inabilitação de todas as empresas licitantes e que, caso o entendimento da autoridade superior fosse pelo atendimento dos apontamentos do parecer jurídico nº 415/2018 (fls. 1388 e 1390) da PR/AJ, apenas a empresa Construtora Hidros Ltda., conseguiria habilitação na fase de documentação.

Em 26 de julho de 2018, o processo foi encaminhado à AD (fl. 1395) para homologação do referido relatório.

Ainda em 26 de julho de 2018, o diretor da AD homologou o relatório da comissão, entretanto considerou habilitada a empresa Construtora Hidros Ltda. baseando-se no parecer jurídico nº 415/2018.

Em 03 de agosto de 2018 foram apresentados dois recursos administrativos pela empresa Vento Sul Engenharia Ltda. (fls. 1404 a 1406 e 1431 a 1433).

O recurso apresentado, às folhas 1404 a 1406, questionou a habilitação da empresa Construtora Hidros Ltda. em relação aos itens concreto armado pré-moldado da galeria, fck=25 Mpa e escavação manual de vala ou cava em material de 3ª categoria com uso de explosivo. A comissão emitiu resposta ao referido recurso (fls. 1419 e 1420), respondendo apenas em relação ao primeiro item e encaminhando à autoridade competente, o julgamento quanto ao segundo item.

Em 08 de agosto de 2018, a PR/AJ emitiu o Parecer Jurídico nº 454/2018 (fl. 1422 e verso). Apesar do informado no referido parecer, resta esclarecer que esta comissão não considerou, em nenhum momento, a habilitação da empresa Construtora Hidros Ltda. O referido parecer jurídico conclui pela manutenção da habilitação da empresa Construtora Hidros Ltda. no certame.

Em 08 de agosto de 2018 o presidente da Codevasf homologou parcialmente a resposta da comissão (fl. 1423) em relação ao recurso citado e manteve a habilitação da empresa Construtora Hidros Ltda., baseando-se no Parecer Jurídico nº 454/2018 (fl. 1422 e verso).

Com relação ao segundo recurso (fls. 1431 a 1433) a impetrante alega ter cumprido as exigências relativas aos itens concreto armado pré-moldado da galeria, fck=25 Mpa e Transporte c/ caminhão basculante de material de jazida DMT >=33,00km. A comissão emitiu resposta ao referido recurso (fls. 1491 e 1492), julgando improcedentes os levantamentos apontados.

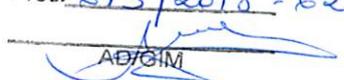
Em 09 de agosto de 2018, o presidente da Codevasf homologou (fl. 1495) a resposta da comissão citada anteriormente.

Em havendo negativa aos recursos apresentados, a abertura dos invólucros contendo as propostas financeiras da única empresa habilitada foi marcada para o dia 13/08/2018, conforme comunicado publicado em 10/08/2018 (fl. 1496) pela Secretaria de Licitações.

Conforme Ata de Reunião (fls. 1651 e 1652), em 13 de agosto de 2018 foi aberta a proposta financeira da empresa Construtora Hidros Ltda. Os demais invólucros serão devolvidos às demais empresas participantes, conforme rege o edital.

3. JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA

De acordo com o referido edital, as empresas interessadas deveriam apresentar a documentação e propostas em dois volumes, sendo: Invólucro nº 01 (um) - "Documentação" e Invólucro nº 02 (dois) - "Proposta Financeira".

Fl. 1655
Proc. 613/2018-62

AD/GIM

Importante destacar que foi habilitada para esta fase do processo licitatório a empresa Construtora Hidros Ltda., após entendimento do diretor titular da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura, respaldado nos Pareceres Jurídicos nº 415/2018 e nº 454/2018 que viabilizaram a abertura da Proposta Financeira, uma vez que o Relatório de Julgamento da Comissão foi de inabilitação das empresas.

Com relação aos itens a serem avaliados inicialmente pela Comissão, à luz do subitem 14.2.3 do supracitado edital, informa-se que a proposta analisada da Construtora Hidros Ltda., não apresentou erros de cálculos, tendo sido todos os documentos apresentados e devidamente assinados, estando a proposta de acordo com as exigências documentais, previstas no certame.

Foram também verificados a aplicação correta dos BDI, encargos sociais, PIS, COFINS e CPRB estão dentro do estabelecido pela proposta da Codevasf.

O valor da proposta financeira da Construtora Hidros LTDA., foi de **R\$ 12.154.567,21** (doze milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), representando um deságio de **8,62 %** (oito vírgula sessenta e dois por cento) do valor da Codevasf.

4. CONCLUSÃO

A conclusão da comissão de licitação é que, após análise da proposta financeira da Construtora Hidros LTDA., a mesma apresentou como valor final **R\$ 12.154.567,21** (doze milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), de acordo com as exigências previstas no Edital nº 13/2018.

Essa comissão entende que como a habilitação deu-se à luz do atendimento dos apontamentos do parecer jurídico nº 415/2018 (fls. 1388 e 1390) da PR/AJ, cabendo à autoridade competente definir o prosseguimento subsequente.

Brasília – DF, 15 de Agosto de 2018.


Ticiano Cavalcanti de Melo
Presidente da comissão


Elton Silva Cruz
Membro da comissão


Ademair Tenório Costa
Membro da comissão

Fl. 1656
Proc. 613/2018-62

AD/GIM